

Projeto de Lei nº 7/2023

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas de Candelária e dá outras providências.

Art. 1º - O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

Art. 2º - Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 3º - O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol" e brasão do município. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 5º- Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º - Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neurais ocultos:

a) Autismo;

- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Demência;
- f) Colite Ulcerosa;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística
- k) Surdos

Art. 7º- As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos podem desenvolver atendimento prioritário mais ágeis, aos que portarem o "Cordão de Girassol" Por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem o Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário. Como também responsável pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol.

Art. 9º - A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde e demais

Instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas e conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL para a inclusão social ou anti descriminalização.

Art. 11º - O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, 04 de setembro de 2023

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora

J U S T I F I C A T I V A

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar a identificação de pessoas com as neurodiversidades ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

Com o uso do Cordão Girassol, equipes de atendimento de supermercados, lojas, consultórios ou outros tipos de estabelecimentos que trabalham com o público, devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes. O serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência dessas pessoas mais tranquilas.

Importância de conscientizar a população sobre o uso do cordão, pois além de acolher e promover a inclusão das pessoas com deficiência, é uma forma de levar informações para a sociedade e a partir disso, diminuir o preconceito.

O cordão do girassol é um exemplo de como soluções simples podem evitar grandes transtornos. Milhares de situações constrangedoras poderão ser evitadas se o uso do cordão de girassol for difundido por todo mundo.

Visto o acima exposto, contamos com o apoio dos Edis parlamentares na aprovação da presente matéria, pois buscamos ampliar as políticas públicas em prol dessa parcela da população.

Candelária, 04 de setembro de 2023

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora

ANEXO

Modelo do Cordão de Girassol Especificações:

- 1 - Material poliéster acetinado com o brasão do município;
- 2 - Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3 - Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança;
- 4- Crachá com identificação do usuário;

